

6 — O valor da propina nacional a que se refere o n.º 4 anterior é o montante fixado pelo Conselho Geral da Universidade de Aveiro para os estudantes nacionais do 1.º ciclo.

7 — Aos estudantes a quem é concedida uma bolsa, é também atribuído um diploma de mérito.

#### Artigo 4.º

##### Aproveitamento Escolar Excecional

1 — Para efeitos de atribuição de bolsas a alunos inscritos no 1.º ano dos cursos de formação inicial considera-se aproveitamento escolar excecional a entrada no respetivo curso com classificação de “Muito Bom”, isto é, com média igual ou superior a 175 pontos.

2 — Para efeitos de manutenção da bolsa em cada um dos anos curriculares subsequentes dos cursos de formação inicial e, bem assim, em cada um dos anos em que se desdobra o plano de estudos dos mestrados de 2.º ciclo, considera-se aproveitamento escolar excecional a frequência de todas as disciplinas, e sua conclusão, sem qualquer reprovação, até à época de recurso *inclusive*, com aproveitamento global de “Muito Bom”, isto é, com média igual ou superior a 18 valores, classificação obtida de acordo com a regra aplicável do Regulamento de Estudos em vigor.

#### Artigo 5.º

##### Atribuição de Bolsas

1 — A coordenação do processo de atribuição das bolsas previstas no presente Regulamento e a respetiva decisão final são da competência da Reitoria.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, compete aos Serviços de Gestão Académica, logo que reunidos todos os elementos, a preparação da listagem de alunos que satisfazem as condições estabelecidas no artigo 4.º

3 — As bolsas e os diplomas de mérito serão entregues na Cerimónia de Abertura do Ano Letivo imediatamente subsequente.

#### Artigo 5.º-A

##### Situações Excecionais

Para determinados cursos e mediante prévio acordo escrito, podem ser atribuídas bolsas de mérito financiadas por entidades privadas, em condições menos exigentes do que as fixadas artigo 4.º, desde que a nota de acesso não seja inferior a 14 (catorze) valores.

#### Artigo 6.º

##### Acumulação de Bolsas e Prémios

1 — As bolsas previstas no presente Regulamento são acumuláveis com outras bolsas, desde que de diferente natureza.

2 — As bolsas previstas no presente Regulamento são integralmente acumuláveis com prémios escolares, mas apenas nos casos de estes últimos serem instituídos e atribuídos por instituições terceiras, e desde que a isso não se oponham os respetivos regulamentos de atribuição.

3 — Tratando-se de prémios instituídos e atribuídos pela Universidade de Aveiro, as bolsas previstas no presente Regulamento são acumuláveis com prémios escolares, mas apenas no caso de o valor deste último ser inferior ao da bolsa.

4 — Na situação prevista no número anterior o estudante recebe o prémio por inteiro e ainda, a título de bolsa, o parcial correspondente à diferença entre o valor total da bolsa e o valor total do prémio.

5 — Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o aluno tem sempre direito ao diploma de mérito previsto no n.º 5 do artigo 3.º

#### Artigo 7.º

##### Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos são resolvidos por despacho do Reitor.

#### Artigo 8.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2003/2004.

16 de agosto de 2016. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

209813989

## Regulamento n.º 842/2016

### Regulamento das Bolsas de Mérito Desportivo da Universidade de Aveiro

A prática desportiva assume, hoje em dia, um importante papel na formação do caráter e na transmissão de princípios salutarres, seja ao nível da ética da convivência e integração interpessoal, seja ao nível da promoção de hábitos de vida saudáveis;

Por outro lado, a obtenção de resultados desportivos de elevado mérito é um fator que contribui, não só para a afirmação da instituição como palco de referência para a prática desportiva — reforçando assim a sua capacidade de atração — como é ainda um estímulo para o incremento da prática desportiva, tendo como referência e exemplo os estudantes de elevado mérito desportivo.

Retribuir a dedicação e o desempenho desportivo de excelência dos estudantes da Universidade de Aveiro, enquanto lídimos representantes desta instituição, e afirmar a prática desportiva como um fator relevante para o desenvolvimento integral dos seus estudantes, é pois o objetivo primeiro do presente Regulamento.

É nesta conformidade que, ao abrigo do disposto na alínea *n*) do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, e uma vez promovida a consulta pública do respetivo projeto nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, é aprovado o Regulamento das Bolsas de Mérito Desportivo da Universidade de Aveiro, cujos termos a seguir se consignam.

#### Artigo 1.º

##### Objetivos

1 — A criação da Bolsa de Mérito Desportivo tem como objetivo incentivar e premiar os estudantes que obtenham resultados desportivos de excelência nas competições abrangidas pelo presente diploma.

2 — Encontram-se abrangidas pelo presente normativo as competições nacionais e internacionais universitárias, os Jogos Olímpicos, os campeonatos nacionais e internacionais de desporto federado e ainda as competições congéneres promovidas por entidades, nacionais ou internacionais, com responsabilidades no desporto para pessoas com deficiência.

3 — A bolsa de Mérito Desportivo consubstancia-se na atribuição de um benefício financeiro prioritariamente consignado ao pagamento das propinas devidas pelo Estudante-Atleta e, no remanescente ou quando não aplicável, pago diretamente ao seu beneficiário, através de cheque ou transferência bancária.

#### Artigo 2.º

##### Estudantes Abrangidos

Para efeitos do previsto neste Regulamento, apenas são considerados os estudantes da Universidade de Aveiro aos quais tenha sido atribuído o Estatuto de Estudante-Atleta pela Comissão Permanente para o Desporto da Universidade de Aveiro (CoPDUA).

#### Artigo 3.º

##### Condições de Elegibilidade

1 — São considerados, no âmbito do presente normativo, os estudantes que, estando inscritos a tempo integral e tendo obtido aproveitamento escolar nos termos em que tal se encontra regulamentarmente definido na Universidade de Aveiro, se encontrem nesse mesmo ano letivo numa das seguintes situações:

- a) Obtenham uma medalha de ouro, prata ou bronze nas *Universiadas*, nos Campeonatos Mundiais Universitários e /ou nos Campeonatos Europeus Universitários;
- b) Obtenham uma medalha de ouro, prata ou bronze nos Campeonatos Nacionais Universitários.
- c) Estejam presentes nos Jogos Olímpicos;
- d) Estejam presentes em Campeonatos do Mundo ou da Europa;
- e) Representem a Seleção Nacional Portuguesa em competições oficiais;
- f) Sejam campeões nacionais de desporto federado na respetiva modalidade.

2 — Consideram-se incluídas nas situações a que se referem as alíneas do número anterior, as competições congéneres promovidas por entidades, nacionais ou internacionais, com responsabilidades no desporto para pessoas com deficiência.

## Artigo 4.º

**Montante e Pressupostos da Atribuição das Bolsas de Mérito no âmbito de Competições Universitárias**

1 — Têm direito à atribuição de uma bolsa no valor integral da propina nacional fixada para o 1.º ciclo no ano letivo da obtenção do resultado desportivo de excelência, os Estudantes-Atletas contemplados com uma medalha de ouro, prata ou bronze nas Universiadas, nos Campeonatos Mundiais Universitários ou nos Campeonatos Europeus Universitários.

2 — Têm direito à atribuição de uma bolsa no valor de 50 % da propina nacional fixada para o 1.º ciclo no ano letivo da obtenção do resultado desportivo de excelência, os Estudantes-Atletas contemplados com uma medalha de ouro nos Campeonatos Nacionais Universitários.

3 — Têm direito à atribuição de uma bolsa no valor de 30 % da propina nacional fixada para o 1.º ciclo no ano letivo da obtenção do resultado desportivo de excelência, os Estudantes-Atletas contemplados com uma medalha de prata nos Campeonatos Nacionais Universitários.

4 — Têm direito à atribuição de uma bolsa no valor de 15 % da propina nacional fixada para o 1.º ciclo no ano letivo da obtenção do resultado desportivo de excelência, os Estudantes-Atletas contemplados com uma medalha de bronze nos Campeonatos Nacionais Universitários.

5 — O direito à atribuição da bolsa subsiste independentemente da natureza e tipologia das provas em causa, sejam elas individuais, por pares/duplas ou coletivas.

6 — O valor da propina nacional a que se referem os artigos anteriores é o montante fixado pelo Conselho Geral da Universidade de Aveiro para os estudantes nacionais do 1.º ciclo.

## Artigo 5.º

**Montante e Pressupostos da atribuição das Bolsas de Mérito no âmbito de Competições de Desporto Federado**

1 — Têm, igualmente, direito à atribuição de bolsas de mérito, os Estudantes-Atletas que se encontrem numa das seguintes circunstâncias:

a) Atletas presentes em Jogos Olímpicos, com bolsa de valor equivalente a 1,5 vezes o valor da propina nacional fixada para o 1.º ciclo no ano letivo em que os mesmos se realizaram;

b) Atletas presentes em Campeonatos do Mundo, com bolsa de valor equivalente ao valor da propina nacional fixada para o 1.º ciclo no ano letivo em que os mesmos se realizaram;

c) Atletas presentes em Campeonatos da Europa, com bolsa de valor equivalente a 80 % do valor da propina nacional fixada para o 1.º ciclo no ano letivo em que os mesmos se realizaram;

d) Atletas selecionados para equipas representativas da Seleção Nacional Portuguesa com bolsa de valor equivalente a 50 % do valor da propina nacional fixada para o 1.º ciclo no ano letivo em que as provas se realizaram;

e) Atletas campeões nacionais na sua modalidade com bolsa de valor equivalente a 30 % do valor da propina nacional fixada para o 1.º ciclo no ano letivo em que as provas se realizaram.

2 — O direito à atribuição da bolsa subsiste independentemente da natureza e tipologia das provas em causa, sejam elas individuais, por pares/duplas ou coletivas.

## Artigo 6.º

**Não cumulatividade Intra e Inter-Regimes**

O preenchimento múltiplo dos pressupostos a que se referem os art.ºs 4.º e 5.º anteriores não confere o direito à acumulação de benefícios, devendo ser considerada a situação mais favorável para efeitos da atribuição das bolsas de mérito desportivo.

## Artigo 7.º

**Comunicação dos Resultados Relevantes**

1 — Compete à Direção da Associação Académica da Universidade de Aveiro informar a CoPDUa da obtenção de resultados relevantes para os efeitos previstos nos art.ºs 4.º e 5.º.

2 — A comunicação é efetuada no prazo máximo de duas semanas após a realização do evento a que dizem respeito os resultados.

3 — Recebida a informação referida em 1, o Presidente da CoPDUa informa de imediato os Serviços de Gestão Académica dando especial nota sobre os efeitos daí resultantes, no que concerne às propinas dos Estudantes-Atletas envolvidos.

## Artigo 8.º

**Verificação Final e Efeitos**

1 — No seguimento das comunicações a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, e em conformidade com o disposto no artigo 3.º, os Serviços de Gestão Académica procedem à confirmação dos pressupostos relativos ao aproveitamento escolar e regime de frequência.

2 — Para efeitos da verificação do aproveitamento escolar, são consideradas as diferentes épocas de avaliação, incluindo a época especial.

3 — Os estudantes com direito a bolsa são notificados dessa circunstância pelos Serviços de Gestão Académica.

4 — O benefício financeiro em que se traduz a bolsa operacionaliza-se no ano letivo imediatamente subsequente ao da ocorrência das situações constantes dos art.ºs 4.º e 5.º, e depois de confirmados os respetivos pressupostos de elegibilidade.

## Artigo 9.º

**Benefícios Adicionais**

No quadro das competências próprias dos serviços materialmente competentes da Universidade de Aveiro, será ponderada a atribuição de benefícios adicionais aos Estudantes-Atletas beneficiários de bolsas de mérito desportivo, designadamente em matéria de apoio pedagógico, mérito escolar, e custos de alojamento para atletas federados deslocados da sua área de residência.

## Artigo 10.º

**Publicidade**

As bolsas de mérito serão atribuídas em cerimónia solene adequadamente publicitada.

## Artigo 11.º

**Casos Omissos**

Os casos omissos são decididos por despacho do Reitor, sob proposta dos Serviços de Ação Social da Universidade de Aveiro.

## Artigo 12.º

**Vigência**

O presente regulamento entra em vigor à data da sua publicação.

16 de agosto de 2016. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

209813964

**UNIVERSIDADE DE ÉVORA****Despacho n.º 10655/2016**

Por despacho de 21 de julho de 2016 da reitora da Universidade de Évora:

Doutora Rosalina Maria Pisco Costa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 22 de dezembro de 2016, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

**“Relatório**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, tendo em conta o requerimento apresentado pela candidata, o Conselho Científico da Escola de Ciências Sociais regista o seguinte:

1 — O Conselho Científico em reunião de 12 de julho de 2016, e após apreciação dos pareceres elaborados pelos Professores Catedráticos, Ana Maria Alexandre Fernandes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e João Alfredo dos Reis Peixoto do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, sobre o relatório de atividades pedagógica e científica, votou favoravelmente, por unanimidade, a contratação por tempo indeterminado da Doutora Rosalina Maria Pisco Costa.

Universidade de Évora, 12 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências Sociais, *José Alberto Gomes Machado* (Professor Catedrático).”

17/08/2016. — A Administradora, *Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro*.

209814766